



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Condições Gerais

Partes:

Município de Évora, abreviadamente designado M.E., pessoa coletiva número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Évora, que contrata na qualidade de entidade gestora do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais

e

Cliente – a pessoa singular ou coletiva identificada como cliente nas condições particulares do contrato, que contrata na qualidade de utilizador

As partes acordam em celebrar o contrato nos seguintes termos:

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas do Município de Évora.
2. O M.E. obriga-se ao fornecimento de água e a proporcionar uma adequada rejeição e tratamento de águas residuais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no regulamento municipal em vigor e demais legislação aplicável.
3. O contrato é constituído pelas condições gerais e particulares e pelos respetivos anexos.

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem a duração de um mês a contar da data da sua assinatura, e considera-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos enquanto não for denunciado ou resolvido nos termos contratuais em vigor.
2. Tratando-se de contrato para obras de construção civil a sua duração é limitada à da respetiva licença.
3. O Cliente pode denunciar o contrato a todo o tempo desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, devendo nesse prazo facultar a leitura do contador instalado.
4. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, o cliente continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
5. O M.E. denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço.

Continuidade e Interrupção do Fornecimento

1. Os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas devem ser permanentes e contínuos, com ressalvas das interrupções impostas por razões técnicas e de serviço, e as decorrentes de atos imputáveis ao cliente ou a terceiro e ainda por razões de segurança.
2. Consideram-se interrupções por razões técnicas e de serviço as relacionadas com a necessidade de assegurar a exploração, a conservação e a execução de reparações na rede de distribuição.
3. As interrupções do serviço de abastecimento de água por motivos imputáveis ao Cliente podem ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
 - b) Quando seja recusado o acesso para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
 - c) Falta ou mora no pagamento dos consumos utilizados;
 - d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
 - e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
 - a) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
4. A interrupção do abastecimento de água pelos factos previstos no número anterior só poderá ocorrer após notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar, salvo nos casos previstos na alínea d) em que a interrupção deve ser imediata.
5. O restabelecimento do serviço, após liquidação dos débitos e ou resolução da situação que determinou a interrupção implica o pagamento dos encargos de interrupção e de religação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

6. A interrupção do fornecimento não exclui a responsabilidade civil e criminal em que o utilizador haja incorrido.

Aparelhos de Medição

1. Os equipamentos de medição são propriedade do M.E. que a qualquer momento os poderá substituir, informando o cliente da respetiva alteração.
2. O aparelho de medição instalado fica sob responsabilidade imediata do utilizador sendo o mesmo responsável pelos danos, deterioração ou perda que sofram os aparelhos de medida, provenientes de causas estranhas ao seu uso normal.
3. O M.E. pode, a qualquer momento, proceder à verificação extraordinária dos aparelhos de medida.
4. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
5. O M.E. procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
6. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

Leitura e determinação dos consumos

1. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
2. O cliente deve facultar o acesso ao contador, com a periodicidade referida no número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
3. Sempre que, por indisponibilidade do cliente, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte dos funcionários do M.E., esta deve avisar o cliente, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
4. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:
 - a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;
 - b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Preços

Os preços a praticar correspondentes aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são os constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal e contém os serviços prestados e as respetivas tarifas.
2. O pagamento da fatura de fornecimento de água deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
3. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao M.E. o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

Reclamações

1. Ao cliente assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão do M.E. ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
3. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas reclamações que alegam erros de medição.

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa aplicam-se as correspondentes disposições legais, gerais e específicas em vigor, designadamente o Regulamento Municipal dos Sistemas de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e o Decreto-Lei 194/2009 de 20 agosto.